



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO- TAUBATÉ  
**ESCOLA ESTADUAL JACQUES FÉLIX**  
RUA DOMINGUES RIBAS, 1072- VILA ALBINA- TAUBATÉ-SP – CEP 12060-000  
TEL: (12) 3632-3881 – E-MAIL: e014126a@educacao.sp.gov.br

### **EDITAL 01/2025**

A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Jacques Félix, sita à rua Domingues Ribas, Vila Albina, n.º 1072 em Taubaté-SP, torna público a abertura de Processo de Licitação para administração dos serviços de Cantina Escolar da referida Escola conforme PORTARIA CONJUNTA COGSP/CEI/DSE, DE 23-3-2005 (link para acesso à portaria: [PORTARIA CONJUNTA COGSP/CEI/DSE, DE 23-3-2005](#)) e comunica aos interessados que as instruções deverão ser retiradas no endereço acima, nos dias 25 à 29 de agosto de 2025 no horário de 08h00 às 18h00 e que as propostas deverão ser apresentadas no mesmo local até o dia 29 de agosto de 2025, às 18h00. A abertura dos envelopes contendo as propostas será realizada em sessão pública, no dia 29 de agosto de 2025 às 18h30, nas dependências da Escola.

---

Alex Bruno Pires Ferreira

RG: 49.816.299-0

Diretor de Escola

---

Tainá Gouvea Galvao Silva Ribeiro

RG: 35.081.349-8

Diretora Executiva da APM



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO- TAUBATÉ  
**ESCOLA ESTADUAL JACQUES FÉLIX**  
RUA DOMINGUES RIBAS, 1072- VILA ALBINA- TAUBATÉ-SP – CEP 12060-000  
TEL: (12) 3632-3881 – E-MAIL: e014126a@educacao.sp.gov.br

## **PORTARIA CONJUNTA COGSP/CEI/DSE, DE 23-3-2005**

### *Normas para funcionamento de cantinas escolares*

Os Coordenadores de Ensino da Região Metropolitana de São Paulo, do Interior e o Diretor do Departamento de Suprimento Escolar, considerando: O disposto no Decreto Estadual nº 48.408, de 6 de janeiro de 2004, que estabelece o Estatuto-Padrão das Associações de Pais e Mestres das Escolas Estaduais, no seu artigo 44, que autoriza a existência de Cantinas Escolares e de outros órgãos geradores de recursos financeiros, desde que administrados, direta ou indiretamente, pelas Associações de Pais e Mestres;

- o Parágrafo único do mesmo artigo que atribui à Secretaria da Educação competência para o estabelecimento de normas para funcionamento dos órgãos referidos nesse artigo;
- a necessidade de assegurar aos alunos proteção contra práticas de fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos à saúde, na medida em que contribuem para o desequilíbrio da dieta e para o aumento de patologias ligadas à alimentação.
- o resultado da pesquisa efetuada junto às unidades escolares com a participação da comunidade e equipe escolar sobre a importância da prevenção contra o risco da obesidade, suas consequências, e de outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação;
- o alerta de especialistas em saúde alimentar sobre os efeitos nocivos dos maus hábitos alimentares a que estão expostas crianças e adolescentes no mundo ocidental, baixam as seguintes normas para o funcionamento das cantinas escolares;

Artigo 1º - Cantina Escolar é uma dependência, dentro do estabelecimento de ensino, destinada a fornecer serviços de alimentação a alunos, professores e demais funcionários, mediante pagamento.

§ 1º - A existência da Cantina Escolar dependerá de ato discricionário do Diretor da Escola, ouvido o Conselho da Escola e a Associação de Pais e Mestres -APM.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO- TAUBATÉ  
**ESCOLA ESTADUAL JACQUES FÉLIX**  
RUA DOMINGUES RIBAS, 1072- VILA ALBINA- TAUBATÉ-SP – CEP 12060-000  
TEL: (12) 3632-3881 – E-MAIL: e014126a@educacao.sp.gov.br

§ 2º - Cabe à Associação de Pais e Mestres – APM a administração direta ou indireta da Cantina Escolar.

§ 3º - O espaço físico destinado ao funcionamento da Cantina Escolar deverá atender às necessidades do serviço e estar de acordo com as especificações da Edificação Escolar estabelecidas pela FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Artigo 2º - A Cantina Escolar não prejudicará o Programa de Alimentação Escolar, nos turnos em que ele ocorre, nem a ele se sobreporá, devendo ambos integrar esforços para o desenvolvimento de hábitos saudáveis de alimentação.

Artigo 3º - A Direção da Escola deverá providenciar a elaboração e a fixação em local próprio e visível, de um mural, para divulgação de informações fornecidas pelo DSE, visando a promoção de uma alimentação saudável a fim de melhorar a qualidade de vida, prevenir e evitar a obesidade e outras doenças crônicas ligadas à alimentação.

Artigo 4º - A Cantina Escolar para funcionamento, deverá obter Auto de Licença e Funcionamento e demais documentos que se tornem necessários, expedido pelo Órgão responsável pela Vigilância Sanitária ou a quem esta designar.

Artigo 5º - A Cantina Escolar poderá ser administrada:

I – diretamente, por meio de empregados contratados para este fim ou por meio de associados voluntários;

II- indiretamente, após realização de processo de licitação com Edital e Termos de Contrato elaborados pela diretoria executiva da APM, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Estão impedidos de contratação e de candidatar-se ao processo de licitação os Conselheiros e Diretores da APM, bem como, todo interessado que tiver parentesco, até segundo grau com os mesmos.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO- TAUBATÉ  
**ESCOLA ESTADUAL JACQUES FÉLIX**  
RUA DOMINGUES RIBAS, 1072- VILA ALBINA- TAUBATÉ-SP – CEP 12060-000  
TEL: (12) 3632-3881 – E-MAIL: e014126a@educacao.sp.gov.br

Artigo 6º - A administração direta ou indireta da Cantina Escolar pela APM deverá:

- I – observar as condições de higiene e saneamento;
- II- fiscalizar as condições de armazenamento e exposição de alimentos fornecidos;
- III- sugerir o fornecimento de produtos alimentares saudáveis;
- IV- controlar os preços dos produtos;
- V- exigir vestuário adequado dos funcionários que elaboram e fornecem produtos aos alunos;
- VI- fiscalizar as condições e itens de segurança (fornecimento de gás, água, ventilação, etc.), aparelhos eletro-eletrônicos e outros.

Artigo 7º - É expressamente proibida a comercialização, pela Cantina Escolar, de produtos prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênico-sanitários, bem como aqueles que possam ocasionar obesidade e outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação, em especial:

- I – bebida alcoólica;
- II- tabaco;
- III- medicamento ou produto químico-farmacêutico;

Parágrafo Único – O Departamento de Suprimento Escolar – DSE orientará as Associações de Pais e Mestres sobre os produtos que tenham a venda proibida nas Cantinas Escolares e sobre as condições e aspectos higiênicos e sanitários.

Artigo 8º - Fica permitida a comercialização dos seguintes alimentos, visando aquisição de hábitos alimentares saudáveis para melhoria de qualidade de vida:

- I- frutas, legumes e verduras;
- II- sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e risoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogazza assada, entre outros produtos similares;
- III- produtos a base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos;
- IV- barras de chocolate menores de 30g ou mista com frutas e fibras;
- V- suco de polpa de fruta ou natural;



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO- TAUBATÉ  
**ESCOLA ESTADUAL JACQUES FÉLIX**  
RUA DOMINGUES RIBAS, 1072- VILA ALBINA- TAUBATÉ-SP – CEP 12060-000  
TEL: (12) 3632-3881 – E-MAIL: e014126a@educacao.sp.gov.br

VI- bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares;

VII- bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros).

Artigo 9º - Os alimentos a serem comercializados serão especificados na minuta do contrato, integrante do Edital de Licitação, no caso de administração indireta.

Artigo 10 – As Cantinas Escolares já existentes terão um prazo de cento e oitenta dias para regularem e adequarem suas situações, dentro dos critérios estabelecidos.

Artigo 11 – A não observância do disposto nesta Portaria sujeita o infrator às sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação em vigor.

Artigo 12 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **EDITAL DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE USO DA CANTINA ESCOLAR ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM**

A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Jacques Félix, situada à Rua Domingues Ribas, nº 1072, Bairro Vila Albina, Município de Taubaté/SP, torna público que se encontra aberto o Processo de Licitação para Concessão de Uso da Cantina Escolar desta unidade, conforme Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005 e demais legislações pertinentes.

### **1. RETIRADA DAS INSTRUÇÕES**

As instruções, normas de funcionamento, ficha de inscrição e modelos de envelopes poderão ser retiradas na Secretaria da Escola, no endereço acima, no período de 20/08/2025 a 26/08/2025, no horário das 08h00 às 18h00.

### **2. ENTREGA DOS ENVELOPES**

As propostas deverão ser entregues em dois envelopes pardo, não transparentes e lacrados, rubricados pelo candidato, até o dia 26/08/2025, às 18h00, no endereço acima, identificados da seguinte forma:

- Envelope nº 1 – Documentação
- Envelope nº 2 – Proposta

A sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá no mesmo dia, às 18h00, nas dependências da escola, com a presença dos interessados.

### **3. QUEM PODE PARTICIPAR**

Poderão participar **apenas pessoas jurídicas**, legalmente constituídas e em situação regular, representadas por seus responsáveis legais, ficando vedada a participação de:

- Membros do Conselho de Escola e da APM;
- Interessados com parentesco até segundo grau com os membros da APM ou do Conselho de Escola.

### **4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – ENVELOPE 1 (DOCUMENTAÇÃO)**

O Envelope nº 1 deverá conter, obrigatoriamente:

1. Cópia do **CNPJ**;
2. Cópia do Contrato Social e última alteração (se houver);
3. Cópia do RG e CPF do representante legal;
4. Certidões negativas de débitos:
  - Estadual
  - Federal

- Trabalhista (CNDT)

5. Alvará de Funcionamento;
6. Declaração de ciência das “Normas para Funcionamento das Cantinas Escolares”;
7. (Opcional) Certidão de experiência anterior na área de alimentação (apenas para desempate).

**⚠ A falta de qualquer documento obrigatório implicará a inabilitação do candidato.**

## **5. PROPOSTA – ENVELOPE 2**

O Envelope nº 2 deverá conter:

1. Valor mensal a ser pago à APM;
2. Forma de atualização do valor conforme legislação vigente;
3. Tipos de alimentos que serão oferecidos (devendo respeitar a Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, proibindo produtos nocivos e incentivando alimentação saudável);
4. Valores a serem cobrados pelos produtos;
5. Indicação de equipamentos adicionais que serão adquiridos e instalados pelo candidato, se necessário.

## **6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

A Comissão Julgadora, designada pela Direção da Escola, analisará primeiramente o Envelope nº 1 (Documentação), habilitando ou inabilitando os candidatos. Somente os habilitados terão o Envelope nº 2 (Proposta) aberto, sendo vencedora a proposta mais vantajosa para a APM, considerando preço e qualidade dos produtos oferecidos.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- A participação no certame implica na aceitação integral das normas deste edital.
- O candidato vencedor deverá, antes do início das atividades:
  - a) Constituir firma comercial;
  - b) Apresentar comprovação de depósito de caução no valor do aluguel do contrato em favor da APM;
  - c) Cumprir integralmente as normas de higiene, segurança e alimentação saudável.
  - d) Apresentar certificado da Vigilância Sanitária;
  - e) Caso o vencedor identifique que o espaço necessite de reparos, poderá ser acordado o valor gasto como desconto mensal no aluguel.
- O contrato terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 anos, conforme legislação vigente.